PORTARIA N° 265/2017 – ANEXO IX

MANUAL PARA PREENCHIMENTO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) DE AVES COM FINALIDADE DE PRODUÇÃO DE CARNE, OVOS E MATERIAL GENÉTICO

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 09/11/2026

ALTERAÇÕES A PARTIR DA ÚLTIMA VERSÃO:
Alteração do Item 15: Inclusão da Portaria 468/26 que revoga a Portaria 69/25
Alteração do Item 3 (VIII-b): Atualização conforme Portaria 328/26

Para este manual são consideradas aves com finalidade de produção de carne, ovos e material genético:

a) Codorna chinesa;
b) Galinha D´Angola;
c) Peru;
d) Galinha (Gallus domesticus);
e) Avestruz;
f) Ema (Rhea americana e Rhea pennata);
g) Perdiz-chucar;
h) Pato;
i) Marreco;
j) Ganso;
k) Faisão;
l) Qualquer ave silvestre criada com finalidade de produção em estabelecimento registrado de acordo com a IN 56 de 04/12/2007.

Para trânsito de **aves silvestres** sem a finalidade de produção de carne, ovos e material genético, inclusive as consideradas domésticas para o IBAMA, deverá ser utilizado o Manual para preenchimento de Guia de Trânsito Animal (GTA) de animais silvestres e aves sem finalidade de produção de carne ovos e material genético.

FINALIDADE	CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1) TRÂNSITO INTRAESTADUAL	
1.1) Abate	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 12, 15
1.2) Exposição, Feira, Leilão e outras aglomerações (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial)	01, 02, 03, 07, 10, 12, 15
1.3) Venda em comércio (Cria/Recria/Engorda/Postura/Reprodução cujo o destino seja estabelecimento de venda de aves vivas)	01, 02, 03, 10, 12, 15
1.4) Ratitas para Incubatório, Cria e Recria	01, 02, 08, 10, 12, 13, 15
1.5) Postura	01, 02, 03, 10, 12, 13, 15
1.6) Outras finalidades (Engorda, Reprodução, Exportação, Pesquisa, Produtos Biológicos, Quarentena, Destruição, Incubação, Iniciação, Cria, Recria, Industrialização, Atendimento Veterinário e Retorno à origem, Culto Religioso)	01, 02, 03, 10, 11, 12, 13, 15
1.7) Mudança	01, 14, 15
2) TRÂNSITO INTERESTADUAL	
2.1) Abate	01, 02, 03, 03.1, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12
2.2) Exposição, Feira, Leilão e outras aglomerações (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial)	01, 02, 03, 07, 09, 10, 12
2.3) Venda em comércio (Cria/Recria/Engorda/Postura/Reprodução cujo o destino seja estabelecimento de venda de aves vivas)	01, 02, 03, 09, 10, 12
2.4) Ratitas para Incubatório, Cria e Recria	01, 02, 08, 09, 10, 12,

	13
2.5) Postura	01, 02, 03, 09, 10, 12, 13, 16
2.6) Outras finalidades (Engorda, Reprodução, Exportação, Pesquisa, Produtos Biológicos, Quarentena, Destruição, Incubação, Iniciação, Cria, Recria, Industrialização, Atendimento Veterinário e Retorno à origem, Culto Religioso)	01, 02, 03, 09, 10, 11, 12, 13, 16
2.7) Mudança	01, 14

As exigências sanitárias encontram-se codificadas na tabela abaixo:

CÓD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
01	**Documento** Emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA. As explorações pecuárias, estabelecimentos e eventos agropecuários, devem estar cadastradas junto ao serviço oficial de origem e destino.	IN Mapa 09/2021; Decreto Estadual 12.029/2014, art. 14. Portaria Adapar 265/2017, anexo I, art. 1º.
02	**Vacinação Salmonella, Marek e Newcastle** a) Para Incubatórios e Granjas de Reprodução, a vacinação contra doença de Marek, deve ser informada (obrigatória); b) Para aves reprodutoras (à exceção de aves SPF) e de postura comercial, deverá ser informada a vacinação contra doença de Newcastle (sistemática obrigatória); c) Para o trânsito de ovos férteis e pintos de um dia, deverão ser incluídas na GTA as informações referentes à vacinação contra doença de Newcastle realizada no plantel de origem; d) Estabelecimentos que enviam aves para aglomerações ou aves e ovos férteis para estabelecimento de venda de aves vivas devem comprovar vacinação para Newcastle; e) Estabelecimentos de postura sem telas, de recria de aves de postura sem registro devem manter alojadas somente aves vacinadas, com vacinas vivas, para Salmonella Enteritidis; f) Outras vacinas, indicadas ou não pelo PNSA, devem ser informadas quando utilizadas. Deverá ser registrada a data da última aplicação da respectiva vacina. Quando os ovos férteis e pintos de um dia a serem transportados forem procedentes de diferentes núcleos onde as vacinações tenham sido realizadas em diferentes datas, devem ser registradas as informações de todos os núcleos de origem no campo destinado a observações.	IN Mapa 56/2007 (alterada pela IN 36/12) art.27; IN Mapa 10/2013 Arts. 3º e 4º.
	Verificar nas opções abaixo em qual categoria as aves se enquadram: **I. Aves comerciais de corte destinadas ao abate:** a) GTA emitida por Médico Veterinário Oficial ou credenciado pelo Mapa; b) Deve constar no campo destinado a observações da GTA: • Número do Registro no Serviço de Inspeção do estabelecimento de destino das aves; • Número do relatório de ensaio no laboratório (quando o destino for registrado no SIF); • Resultados dos ensaios laboratoriais, sendo as	IN Mapa 17/2006; IN Mapa 56/2007; IN Mapa 10/2013; IN Mapa 20/2016; IN Mapa 08/2017; Portaria SAR n° 5/2021, de 18/01/2021 (CIDASC); Manual de procedimentos para o trânsito de aves de

03	opções: negativo para *Salmonella spp,* positivo para *Salmonella* Enteritidis, positivo para *Salmonella* Typhimurium, positivo para *Salmonella* Gallinarum, positivo para *Salmonella* Pullorum, positivo para salmonela monofásica **-** *Salmonella* (1,4[5],12:-:1,2), positivo para salmonela monofásica - *Salmonella* (1,4[5],12:i:-) ou positivo para *Salmonella spp* (quando o destino for registrado no SIF). Para animais positivos para as Salmonelas de interesse do PNSA a emissão deverá ser feita por médico veterinário oficial. • Número de registro do estabelecimento avícola; • UF, número e série da GTA emitida a partir do incubatório onde eclodiram os pintinhos que deram origem às aves a serem abatidas.	produção e ovos férteis com finalidade de produção de carne, ovos e material genético do MAPA
03	**II. Aves de reprodução destinadas ao descarte (abate):** a) GTA emitida por Serviço oficial ou credenciado pelo Mapa; b) A emissão de Guia de trânsito Animal (GTA) para trânsito interestadual fica condicionada à comprovação pelo abatedouro quanto à disponibilidade para o recebimento e abate das aves. c) As aves devem ser destinadas a estabelecimento de abate com inspeção Federal (SIF), Estadual (SIP) ou Municipal (SIM), <u>exceto</u> as aves de reprodução com status "positivo" para os micoplasmas de controle do PNSA que devem ser abatidas em estabelecimentos sob o serviço de inspeção oficial federal (SIF) d) Tanto os médicos veterinários habilitados como os oficiais poderão emitir GTA para aves de descarte, inclusive para aqueles lotes de reprodução positivos para as salmonelas e os micoplasmas de controle do PNSA; e) Deve constar no campo destinado a observações da GTA: • Número do Registro no Serviço de Inspeção do estabelecimento de destino das aves; • Número do Certificado Sanitário, bem como o Status sanitário da granja (cópia do certificado deve acompanhar a carga); • Número do certificado sanitário e a série UF e número da GTA de procedência dos pintos que deram origem as aves que serão descartadas; f) Espécies de aves que não possuem regulamentação quanto ao processo de monitoramento e certificação ficam dispensadas das exigências do item e.	IN Mapa 17/2006, art. 11, § 6º (Portaria SDA nº 565/2022 - OFÍCIO-CIRCULAR Nº 36/2022/DSA/SDA/MAPA); item 2, Capítulo XI, da Instrução Normativa SDA nº 44, de 23 de agosto de 20
03	**III. Aves de postura destinadas ao descarte (abate):** a) GTA emitida por Serviço oficial ou credenciado pelo Mapa; b) A emissão de Guia de trânsito Animal (GTA) para trânsito interestadual fica condicionada à comprovação pelo abatedouro quanto à disponibilidade para o recebimento e abate das aves. c) As aves devem ser destinadas a estabelecimento de abate com inspeção Federal (SIF), estadual (SIP) ou Municipal (SIM) d) Deve constar no campo destinado a observações da GTA: • Número do Registro no Serviço de Inspeção do estabelecimento de destino das aves; • Número do certificado sanitário e a série UF e número da GTA de procedência dos pintos que deram	IN Mapa 17/2006, art. 11, § 6º (Portaria SDA nº 565/2022- OFÍCIO-CIRCULAR Nº 36/2022/DSA/SDA/MAPA);

03	origem as aves que serão descartadas; • Quando a origem for um estabelecimento sem registro: o Número de registro do relatório de ensaio no laboratório (IN 10/2013); o Identificação do laboratório que realizou os testes; o Datas da colheita de amostras e da emissão do resultado; e o Resultados dos ensaios laboratoriais, sendo as opções: negativo para Salmonella spp, positivo para Salmonella Enteritidis, positivo para Salmonella Typhimurium, positivo para Salmonella Gallinarium, positivo para Salmonella Pullorum ou positivo para Salmonella spp, quando da detecção de outros sorovares que não os descritos acima. d) Espécies de aves que não possuem regulamentação quanto ao processo de monitoramento e certificação ficam dispensadas das exigências do item c. **IV. Aves de postura comercial destinadas ao estado de Santa Catarina:** É obrigatória a utilização de vacinas recombinantes contra Laringotraqueíte Infecciosa das Aves (LTI) em poedeiras comerciais, antes de ingressarem nos estabelecimentos de recria de postura, de postura comercial e nos estabelecimentos distribuidores de aves do Estado de Santa Catarina. As Guias de Trânsito Animal - GTA com destino a estes estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, trazer a informação da utilização de vacinas recombinantes na imunização contra Laringotraqueíte Infecciosa das Aves (LTI). **V. Pintos de um dia destinados a reprodução, engorda ou postura:** a) GTA emitida por Médico Veterinário Oficial ou credenciado pelo Mapa; b) Deve constar no campo destinado a observações da GTA: • Número do Certificado Sanitário (cópia do documento deve acompanhar a carga); • Número de registro do estabelecimento avícola (quando a origem forem estabelecimentos de engoda ou postura); • Identificação do estabelecimento de origem dos ovos férteis que originaram as aves da seguinte forma: • "ORIGINÁRIOS do estabelecimento AA: "AA" é o nome do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia (Opcional); • Registro no MAPA nº BB: "BB" é o número de registro do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia; • Núcleo CC: "CC" é a identificação do núcleo de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia; • Lote DD: "DD" é a identificação do lote de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia.	

03	• UF, número e série da GTA emitida a partir do incubatório onde eclodiram os pintinhos que deram origem às aves. **VI. Ovos Férteis:** a) GTA emitida por Médico Veterinário Oficial ou credenciado pelo Mapa; b) Deve constar no campo destinado a observações da GTA: • Número do Certificado Sanitário (cópia do documento deve acompanhar a carga); • Identificação do estabelecimento de origem dos ovos férteis que originaram as aves da seguinte forma: • "ORIGINÁRIOS do estabelecimento AA: "AA" é o nome do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos ovos férteis (Opcional); • Registro no MAPA nº BB: "BB" é o número de registro do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos ovos férteis; • Núcleo CC: "CC" é a identificação do núcleo de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos ovos férteis; • Lote DD: "DD" é a identificação do lote de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos ovos férteis. **VII. Destinadas a aglomerações ou venda de aves vivas:** a) GTA emitida por Médico Veterinário Oficial ou credenciado pelo Mapa; b) Quando a venda das aves tiver como destino outra unidade da federação a emissão da GTA deverá ser **oficial**; c) Deve constar no campo destinado a observações da GTA: • Número de registro ou certificação do estabelecimento de origem; • UF, número e série da GTA emitida a partir do incubatório onde eclodiram os pintinhos que deram origem às aves (apenas para venda de aves vivas); • Número de registro do relatório de ensaio no laboratório (IN 10/2013); • Identificação do laboratório que realizou os testes; • Datas da colheita de amostras e da emissão do resultado; • Resultados dos ensaios laboratoriais, sendo as opções: negativo para Salmonella spp, positivo para Salmonella Enteritidis, positivo para Salmonella Typhimurium, positivo para Salmonella Gallinarium, positivo para Salmonella Pullorum ou positivo para Salmonella spp, quando da detecção de outros sorovares que não os descritos acima. ○ As colheitas de amostras para o diagnóstico laboratorial serão realizadas a cada lote de aves enviado ao local com aglomeração de aves ou estabelecimento de venda de aves vivas, de modo que os testes laboratoriais sejam realizados o mais próximo possível da data de movimentação das aves, e seus resultados sejam conhecidos antes das aves serem movimentadas;	

03	○ Para os estabelecimentos avícolas que encaminham aves frequentemente aos locais com aglomerações de aves ou estabelecimentos de venda de aves vivas, a colheita de material para diagnóstico laboratorial poderá ser realizada no núcleo a cada 4 (quatro) meses. **VIII. Com procedência nos Estabelecimentos Venda de Aves Vivas:** a) O estabelecimento deve ser cadastrado junto a Adapar e manter controle auditável de origem e destino das aves; b) A comercialização de aves vivas com origem em comércio de aves vivas ou distribuidores, independentemente da quantidade de aves, deve ser acompanhada por GTA emitida pelo médico veterinário responsável pelo manejo e controle sanitário do estabelecimento. c) Deve constar no campo Observação da GTA o número, série e UF da GTA de procedência dos pintos que originaram as aves e ainda o número do certificado sanitário do estabelecimento de origem das aves; d) GTA emitida obrigatoriamente por médico **veterinário oficial** ou **habilitado, responsável técnico pelo estabelecimento de origem**; e) Quando a venda das aves tiver como destino outra unidade da federação a emissão da GTA deverá ser **oficial**. **IX. Ornamentais (Ver também aves destinadas a aglomerações, quando for o caso):** a) GTA emitida por Médico Veterinário Oficial ou credenciado pelo Mapa; b) Deve constar no campo destinado a observações da GTA: • Número de registro do estabelecimento avícola. **X. Outros (Ver também aves destinadas a aglomerações, quando for o caso):** a) Deve constar no campo destinado a observações da GTA: • Número de registro do estabelecimento avícola; • No caso de aves silvestres, ver manual específico. **XI. "Aves oriundas de estabelecimento com registro avícola de ensino e pesquisa deve ser encaminhada para abate sanitário (sem aproveitamento)".** Em todos os casos, quando se tratar de trânsito interestadual, o responsável pela emissão deverá confirmar previamente se o estabelecimento de destino está registrado ou se apresentou o requerimento para o registro, podendo essa verificação ser efetuada junto ao Serviço Veterinário Estadual de destino.	Portaria Adapar 328/26. IN Mapa 56/2007; IN Mapa 10/2013; IN Mapa 20/2016; IN 100/2020; Portaria Adapar 242/2022, art. 11.
03.1	**Abate** Quando o trânsito interestadual for exclusivo para a finalidade abate imediato, não será exigida a certificação de livre para Micoplasma e Salmonella.	IN Mapa 17/2006, art. 11, § 1º - B (Portaria SDA nº 565/2022 e OFÍCIO-CIRCULAR Nº 36/2022/DSA/SDA/MAPA);

04	**Descarte – Abate de galinhas de postura com origem em estabelecimentos sem registro** a) Boletim Sanitário com as informações dos ensaios laboratoriais realizados para *Salmonella spp*; b) Deve constar no campo destinado a observações da GTA: • Número do Registro no Serviço de Inspeção do estabelecimento de destino das aves; • Exames de vigilância epidemiológica para Salmonelas (informar número de registro do relatório de ensaio no laboratório – **verificar a validade**: a cada 4 meses deve ser realizada monitoria); • Resultados dos ensaios laboratoriais por núcleo; • Número, série e UF da GTA dos pintos de 1 dia que deram origem as aves que serão destinadas ao abate. Os testes laboratoriais devem ser realizados o mais próximo possível da data do abate, de modo que seus resultados sejam conhecidos antes do envio das aves.	IN Mapa 20/2016; IN Mapa 10/2013, arts. 1, 17 a 19 e 31; IN Mapa 20/2016, art. 33; Portaria Adapar 265/2017; Manual de procedimentos para o trânsito de aves de produção e ovos férteis com finalidade de produção de carne, ovos e material genético do MAPA
05 **05**	**O trânsito das aves provenientes de núcleos positivos para Salmonelas de interesse do PNSA (Salmonella Enteritidis, Salmonella Typhimurium, Salmonella Gallinarum, Salmonella Pullorum e as monofásicas - Salmonella (1,4[5],12::1,2) ou Salmonella (1,4[5],12:i:)) devem atender às seguintes condições:** a) Para frangos e perus de corte a emissão da GTA será exclusivamente com a finalidade de abate ou destruição, imediatamente ou ao final do ciclo produtivo das aves; b) Para as aves de reprodução e de postura comercial a emissão da GTA será exclusivamente com a finalidade abate sanitário ou destruição, imediatamente ou ao final do ciclo produtivo das aves; c) GTA emitida obrigatoriamente por médico veterinário **oficial, exceto para aves de descarte (reprodução e postura comercial) que pode ser emitido pelo MV oficial ou credenciado pelo MAPA**; d) Para GTAs interestaduais, deve haver prévia autorização do Serviço Veterinário Oficial da UF de destino; e) Deve constar no campo destinado a observações da GTA: • Número do Registro no Serviço de Inspeção do estabelecimento de destino das aves; • Número do Certificado Sanitário (aves de reprodução); • Número do registro do estabelecimento de origem das aves ou o termo “Estabelecimento sob monitoramento, de acordo com IN nº 10/12” para estabelecimentos sem registro, neste caso deve acompanhar exames de vigilância para Salmonellas com validade de 4 meses; • Número do certificado sanitário e a série, UF e número da GTA de procedência dos pintos que deram origem as aves que serão abatidas; • Número do relatório de ensaio e descrição da positividade das aves para os agentes referidos nos laudos. **A emissão de nova GTA para alojamento é condicionada ao cumprimento das medidas sanitárias exigidas pelo Serviço Veterinário Oficial (consultar legislação).**	IN Mapa 10/2013, art. 31; IN Mapa 20/2016, art. 33 e 35; Manual de procedimentos para o trânsito de aves de produção e ovos férteis com finalidade de produção de carne, ovos e material genético do MAPA – 2.0 (01/06/2022). IN Mapa 17/2006 (Portaria SDA nº 565/2022 e OFÍCIO-CIRCULAR Nº 36/2022/DSA/SDA/MAPA);

06	**Para abate de aves procedentes de estabelecimentos avícolas de reprodução com origem em núcleos positivos para Salmonella spp:** a) A finalidade do trânsito deve ser exclusivamente para sacrifício sanitário ou destruição; b) GTA emitida por médico veterinário oficial ou credenciado pelo MAPA; c) Deve constar no campo destinado a observações da GTA: • número do registro do estabelecimento de origem das aves; • número do certificado sanitário, bem como o Status sanitário da granja; • número do certificado sanitário e a série, UF e número da GTA de procedência dos pintos que deram origem as aves que serão abatidas; • número do relatório de ensaio e descrição da positividade das aves para os agentes referidos nos laudos.	IN Mapa 20/2016, artigos 26 a 36. IN Mapa 17/2006 (Portaria SDA nº 565/2022 e OFÍCIO-CIRCULAR Nº 36/2022/DSA/SDA/MAPA);
07	**Eventos Agropecuários** a) Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos; b) Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível; c) A saída de aves das espécies de galináceos e meleagrídeos (galinha, peru) de quaisquer eventos agropecuários, somente será permitida para a finalidade **abate** e com destino a estabelecimentos de abate com Serviço de Inspeção Federal – SIF, Serviço de Inspeção Estadual – SIP, ou Serviço de Inspeção Municipal – SIM, desde que estes dois últimos estejam localizados no estado do Paraná. d) **Destino para outras Unidades da Federação:** • Fica suspensa, em todo território nacional, a realização de exposições, torneios, feiras e demais eventos com aglomeração de aves, exceto quando o Serviço Veterinário Estadual autorizar a realização de exposições e torneios, mediante: I - a avaliação da situação epidemiológica da Unidade Federativa; e II - a apresentação de um plano de biosseguridade, pelos organizadores do evento, associações e clubes de criadores, com a descrição das medidas de prevenção e controle para mitigar o risco de introdução e disseminação da influenza aviária de alta patogenicidade. **e) Destino para o estado do Paraná:** • Ficam suspensos por tempo indeterminado, em todo território paranaense, a realização de exposições, torneios, feiras e demais eventos com aglomeração de aves. A Adapar poderá autorizar a realização de eventos com a participação exclusivamente de passeriformes e psitacídeos desde que cumprido as exigências constantes na portaria e dos demais órgãos competentes. f) **Destino para o estado de Santa Catarina:** • A participação de passeriformes e psitaciformes de outros estados em eventos em Santa Catarina e o	IN Mapa 10/2013, art. 21 a 26, 36 e 37; Portaria Mapa 162/1994, art. 10; Adapar 265/2017. Portaria MAPA - 572, de 29/03/2023 Portaria MAPA - 587 de 22/05/2023 Portaria Adapar 468/2026 Portaria SAR nº 16/2024, de 21/06/2024

	regresso a Santa Catarina de aves movimentadas para fins de participação em eventos fora do Estado, deverão possuir protocolos adequados e em conformidade com as disposições estabelecidas nesta Portaria (Portaria SAR nº 16/2024, de 21/06/2024) e em orientações complementares.	
08	**Para Estabelecimentos de criação de ratitas:** Os ovos serão transportados ao incubatório em veículos apropriados, em bandejas e/ou caixas/carrinhos limpos e previamente desinfetados, e devidamente acompanhados por GTA quando houver trânsito entre o criadouro e o incubatório. As ratitas de um dia serão expedidas do incubatório ao local do destino devidamente acompanhadas de GTA, quando houver trânsito entre os estabelecimentos. Em ambas situações, será exigida a autorização de transporte do IBAMA/IAP no caso específico de emas. É permitida a participação de ratitas em evento agropecuário somente quando acompanhadas de GTA, emitida pelo serviço veterinário oficial, e laudo de inspeção sanitária, emitido por médico veterinário, sem prejuízo das demais exigências legais.	IN Mapa 02/2003.
09	**Corredores Sanitários** I. O ingresso em Santa Catarina deve ocorrer por uma das seguintes rotas: a) Município de Garuva/SC, BR-101, exceto quando for passagem por SC com destino ao RS; b) Município de Mafra/SC, BR-116; c) Município de Água Doce/SC, BR-153; d) Município de Abelardo Luz/SC, SC-467; e) Município de Dionísio Cerqueira/SC, BR-163; f) Município de Canoinhas/SC; II. O ingresso no Rio Grande do Sul deve ocorrer por uma das seguintes rotas: a)Município de Iraí/RS, BR-158; b)Município de Goio-En/SC, SC-480; c)Município de Vacaria/RS, BR-116; d)Município de Marcelino Ramos/RS, BR-153; e)Município de Barracão/RS, BR-470; f) Município de Torres/RS, BR-101. III. O ingresso em Minas Gerais deve ocorrer por uma das seguintes rotas: a)Rodovias MG 418 e BR 116 (MG – BA); b)Rodovia BR 262 (MG – ES); c)Rodovia BR 140 (MG – RJ); d)Rodovia BR 153, BR 381 e BR 050 (MG – SP); e)BR 040 e BR 153 (MG – GO); f) BR 497 (MG – MS). **As rotas devem ser descritas no campo destinado a observações da GTA.**	Instrução de Serviço N.º 007/2014 – GEDSA; Portaria N.º 047/2011 – Cidasc; IN DIDAG Nº 001/2024 - Cidasc; Portaria N.º 265/2006 – Cidasc; Portaria IMA 1538/15.
10	**Atualização de Rebanho** Com destino à aglomeração de animais: A partir de 1º de maio, é condicionada à atualização do rebanho da espécie a ser movimentada.	Portaria Adapar 113/2021, art. 9º; art.

	A partir de 1º de junho, é condicionada à comprovação da atualização do rebanho de todas as espécies animais da exploração pecuária.	10.
11	**Para saída de aves de abatedouro frigorífico com retorno à origem devem ser seguidas as seguintes orientações:** • Toda GTA de saída de animais de abatedouro frigorífico somente poderá ser confeccionada a partir de GTA emitida para a movimentação dos animais para o referido estabelecimento, e terá como origem o abatedouro frigorífico onde se encontram os animais. • A GTA de saída, que poderá ser solicitada formalmente pelo produtor ou responsável legal pela propriedade, ou pelo responsável legal pelo abatedouro frigorífico, será emitida pelo Órgão Executor de Sanidade Agropecuária (OESA) ou pelo médico veterinário habilitado, e conterá, no campo aberto, o número e série, e a data de emissão da GTA de origem, o número real de animais recebidos, a data de chegada e o número de animais a serem devolvidos. • Para frangos, perus de corte e aves de descarte de reprodução, o retorno à origem implica na perda do status sanitário e condição sanitária para salmonelas, quando as aves que forem retornar já tenham sido descarregadas na plataforma de recepção, sendo necessária a realização de novo monitoramento e a apresentação do resultado para a emissão de novo Boletim Sanitário e de nova Guia de Trânsito Animal. • No caso da emissão da GTA para essa finalidade pelo médico veterinário habilitado, esse deverá comunicar ao OESA na primeira hora do próximo dia útil, com apresentação de justificativa, regularização do trânsito no sistema e acompanhamento dos animais no estabelecimento agropecuário de origem.	Manual de procedimentos para o trânsito de aves de produção e ovos férteis com finalidade de produção de carne, ovos e material genético do MAPA
12	**Expiração de validade** A emissão da GTA deve levar em conta o tempo estimado para o deslocamento. Caso algum imprevisto torne a movimentação mais demorada e o prazo de validade expire ou esteja por expirar, sem que seja possível a conclusão do trajeto, o transportador deverá solicitar extensão do prazo no local onde estiverem. Esse procedimento deve ser realizado mediante aposição de informação no verso de que a GTA teve sua validade prorrogada para permitir o término do deslocamento dos animais. O responsável pela extensão do prazo deverá assinar e carimbar o verso da guia de modo a que seja possível identificar o indivíduo e o local em que atua. **Rompimento de lacres** No caso de cargas lacradas e que haja necessidade de rompimento nova aplicação do lacre pelo Serviço Veterinário Oficial, deve ser realizada mediante aposição no verso da GTA ou em termo de fiscalização constando a troca do lacre do veículo transportador para permitir o término do deslocamento dos animais. O responsável pela aplicação do novo lacre deverá assinar e carimbar o verso da guia ou o termo de fiscalização de modo a que seja possível identificar o indivíduo e o local em que atua deve ser indicado o número do antigo e do novo lacre.	Manual de procedimentos para o trânsito de aves de produção e ovos férteis com finalidade de produção de carne, ovos e material genético do MAPA

13	**Alojamento de aves** Estabelecimentos avícolas de produção comercial de corte e postura, registrados junto a Adapar, deverão adquirir aves somente de estabelecimentos avícolas registrados junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Para estabelecimentos de postura comercial é permitida a recria para alojamento próprio, desde que a fase de produção seja realizada na mesma propriedade ou em outra, se do mesmo proprietário, dentro do estado do Paraná. Estabelecimentos de ensino e pesquisa, poderão adquirir aves de estabelecimentos registrados junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária e de comerciantes de aves vivas registrados junto a Adapar ou outros Serviços Veterinários Estaduais – SVE, mediante emissão obrigatória de Guia de Trânsito Animal – GTA, independentemente da quantidade de aves.	PORTARIA N° 338, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023. art 1º, ;art 3°
14	**Finalidade mudança** É autorizado o trânsito intraestadual e interestadual de aves de subsistência, sendo a finalidade MUDANÇA a única permitida.	Aves e ovos férteis - Manual de procedimentos para o trânsito de aves de produção e ovos férteis com finalidade de produção de carne, ovos e material genético – MAPA
15	**Procedimentos para mitigação de risco para introdução de influenza aviária de alta patogenicidade no Estado do Paraná** Fica suspenso o trânsito de todas as espécies de aves com origem ou destino os municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná. A suspensão descrita não se aplica ao transito de Passeriformes e Psitacídeos criados nos municípios do litoral paranaense que podem transitar para participar EXCLUSIVAMENTE de eventos em outras regiões do Estado ou em outras Unidades da Federação, desde que atendidas as exigências sanitárias e documentais aplicáveis.	Portaria Adapar 468/2026
16	**Destino Minas Gerais** Deve assegurar de que a exploração pecuária está registrada ou possui autorização de alojamento. Consulta acerca da lista das granjas avícolas registradas, em Minas Gerais: https://www.ima.mg.gov.br/defesa-animal/programas-sanitarios/aves. Caso o nome do produtor e sua respectiva exploração avícola não esteja relacionado nesta lista, deve-se entrar em contato com um dos escritórios do IMA - https://www.ima.mg.gov.br/atendimento/nossas-unidades.	Portaria IMA 1984/2020